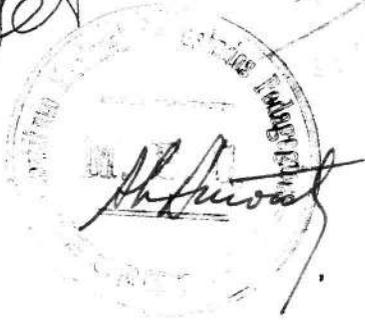


YSA


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO DA COOPERATIVA DE ENSINO
"AMIGOS DE ROSÁRIO DO SUL"

DO ESTADO do Rio Grande do Sul ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezesete* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Deputado Rui
Ramos ,
representando o Ginásio da Cooperativa de Ensino "Amigos de
Rosário do Sul" ,
do Estado do Rio Grande do Sul , foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio da
Cooperativa de Ensino "Amigos de Rosário do Sul"

o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta
mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alinea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4344/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1953

Mário Pinola Teixeira

Rui Dantas

2/6A

Senhor Diretor

Para dar execução à distribuição de auxílios prevista no vigente orçamento, que relaciona dotações a diversos estabelecimento de educação nos termos do Decreto Lei 25 767 de 15/10/48 (Lei nº 59 de 11/8/47) para "prosseguimento de obras em escolas de ensino médio" no país, venho solicitar a Vossa Senhoria seja autorizada a Lavratura do acôrdo a ser firmado com o estabelecimento abaixo relacionado, em vista, de ter apresentado a documentação exigida por êste Instituto conforme ofício nº 521 de 14/9/53.

1 - Nome completo da instituição

Ginásio Rosário do Sul

2 - Nome do diretor ou responsável pelo estabelecimento **Dr. José Narciso da Silveira Nunes**

3- Endereço do estabelecimento

Rosário do Sul - Rio Grande do Sul

4 - Auxílio concedido

Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros)

INEP - SAF, em **17** de novembro de 1953

Zenaide Cardoso Schultz
Zenaide Cardoso Schultz
Chefe do Serviço de Assistência
Financeira

Autorizo:

Em 17/11/53

M. Silva

OF/IA/19.11.53

V.3.1.07.1/6-1961

VERBA 135.61.8-Desp.Q.Natureza/61

IN EP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 13 de julho de 1962

GLOBAL: 500.000.000,00

Saldo anterior 331.096.086,00

Despesa 1.000.000,00 ✓

Saldo novo 330.096.086,00

N.º 8

Extraído à vista de Segundo TERMO ADITIVO de 25/1/1961 - MINAS GERAIS
ao de Acôrde de 30.10.59 - Esc. Profis. "Dom Bosco". Estado

Para conclusão das obras de pavilhão de artes indus-
triais anexo à Escola Profissional "DOM BOSCO", de Poços de -
Caldas.

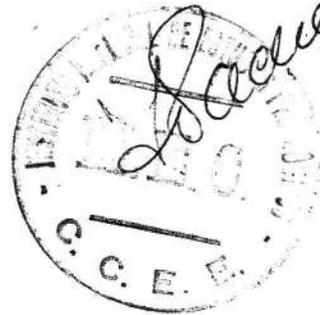
Araceli
7

(144 de 1961
ou 1.º de 1962?)

Armenio Franco
Contabilidade

Visto

Antônio
Chefe da Secretaria



2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-68/59

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-68/59, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL "DOM BOSCO", DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO AQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Aos *três e cinco* dias do mês de *Janeiro* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acóordo Especial INEP/EC-68/59, de 30-1-59, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEROS) à conta da Verba 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para conclusão das obras do pavilhão de artes industriais anexo aquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Segunda - Serão mantidas todas as exigências contidas no termo de acóordo de que este é aditivo.

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

Representante da Escola Profissional "Dom Bosco"

V.3.1.07.1/1 - 1961.

VERBA 135.61.1/1 - 1961.

IN E P

NOTA DE EMPENHO

RIO, 25 de março de 1963.

GLOBAL: 433.000.000,00

Saldo anterior 145.810.350,00

Despesa 750.000,00

Saldo novo 145.090.350,00

N.º 4

Extraído à vista do Termo de Acôrdo de 5/12/61 - RIO GDE. DO NORTE
Pref. Mun. de Serra de São Bento - Estado

Para a construção de uma Escola Primária de duas
(2) salas de aula, a ser localizada na cidade.

Arquivado-se
1961
[Signature]

Contabilidade

Visto
[Signature]
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos 5 dias do mês de ~~dezembro~~ de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/04/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/1/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, verba 3.1.07/1(V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá à Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte, o auxílio de Cr\$ 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de 2 (duas) salas de aula (Projeto INEP/76-233 m2) a ser localizada na cidade.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficara a disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária, só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CO-OPERADA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciarem-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito da que dispõe a cláusula anterior, BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições sanitárias e higiênicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente acordo, com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Municipal, BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pela fiel observância de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo acordo.

Feito em Janeiro, em 5 de dez^o de 1968

a) Antônio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

b) Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

c) J. P. Spínola Teixeira

1961

~~V. 61.4/1 - 1961.~~

~~V. 3.1.07.1/1 - 1961.~~

INEP

Verba **GLOBAL: 453.000.000,00**

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização n° de

Saldo anterior **135.129.600,00**

Valor desta ret. **750.000,00**

Rio, **30/1/61.**

Saldo novo **135.879.600,00**

Motivo da retificação

CANCELAMENTO DE ACÓRDO.

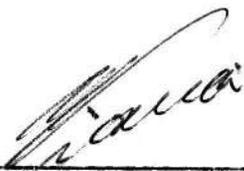
RIO GRANDE DO NORTE.

143

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento do Acôrdo de 5/12/61, firmado com a Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, para construção de uma (1) EP de duas (2) salas de aula, por força do Termo de Cancelamento do mesmo, datado de 16/1/61.

EL A. 25/1/61.

Verba Global - 1961.



Encarregado do Empenho

Visto:



V. 61.4/1 - 1961.

V. 3.1.07.1/1 - 1961.

INEP

Verba P/RN: **21.500.000,00**

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização n° de

Saldo anterior **30.000,00**

Rio, **30/1/61.**

Valor desta ret. **750.000,00**

Saldo novo **800.000,00**

Motivo da retificação

CANCELAMENTO DE ACÓRDO.

RIO GRANDE DO NORTE.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento do Acóordo de 5/12/61, firmado com a Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, para construção de uma (1) EP de duas (2) salas de aula, por força do Termo de Cancelamento do mesmo, datado de 16/1/61.

RE A - 25/3/63.

Verba 61.4/1 - 1961.

Tracca

Encarregado do Empenho

Visto:

Levy



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

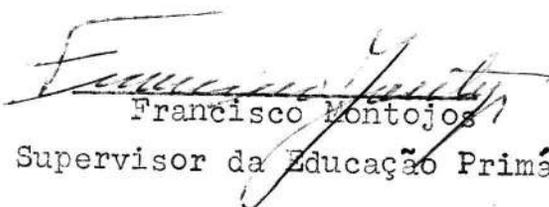
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1964

MEMORANDO Nº 5/64

À : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto : Cancelamento do Acôrdio 5/12/61 (RN/32)

26

Para as devidas anotações, encaminho a essa Secretaria as cópias anexas do Termo de Cancelamento referente ao Acôrdio firmado em 5/12/61, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, Estado do Rio / Grande do Norte, em decorrência do qual a importância de Cr\$. 750.000,00. (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao auxílio previsto, é desvinculada do mesmo Acôrdio, para ficar à disposição deste Instituto para novas programações.


Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Termo



TÉRMO DE CANCELAMENTO DO ACÓRDO ESPECIAL
FIRMADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961, ENTRE O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE
SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PRIMÁRIA
2 SALAS. AUXÍLIO: Cr\$ 750.000,00 - VERBA-
3.1.07.1/1 (61.4.1) DE 1961.

O Coordenador das Campanhas de Construções e Equipa-
mentos Escolares do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, con-
siderando que, até a presente data, não teve início a construção da
Escola Primária de 2 salas no Município de Serra de São Bento, no
Estado do Rio Grande do Norte, objeto do Acórdo firmado em 5 de de-
zembro de 1961, entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Edu-
cação e Cultura, através do mesmo Instituto, e tendo em vista o dis-
posto no decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963, resolve cance-
lar e convencionado, desvinculando do Acórdo em questão o auxílio /
financeiro nele previsto, de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cincocen-
ta mil cruzeiros), que reverterá à conta "saldos para novas progra-
mações" do Instituto.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1964

ass) Rildório Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas-INEP

V.3.2.04/6-1960.

VERBA 135.60.1=EPR/1960.

IN EP

NOTA DE EMPENHO

3
RIC. 2 de julho de 1962.

GLOBAL: 60.000.000.00
11.868.916.00

Saldo anterior 13.009.221.00

Despesa 600.000.00 ✓

Saldo novo 12.409.221.00

N.º 3

Extraído à vista do Termo de Acôrdo de 21/11/61 -

MARANHAO.

Estado

Pref. Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS.-

12
Para ampliação do Grupo Escolar "Paulo Ramos" (construção de mais quatro salas de aula - R\$500.000.00) e para aquisição do equipamento escolar (R\$100.000.00).-

Ricardo Gonçalves
Contabilidade

Visto
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA
Brasília, 1960
Schultz

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JÚLIO DOS PATOS (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO MARANHÃO.

Em *dois e seis* dias do mês de *Novembro* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Brito, e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acórdo Especial nos termos da Lei nº 59, de 11/5/47 e do Decreto nº 25 667, de 15/10/48, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O MEC, por intermédio do INEP, à conta da verba 5.28.16 (V/60.1) dos recursos orçamentários correspondentes ao exercício financeiro de 1960, concederá à Prefeitura Municipal de SÃO JÚLIO DOS PATOS, Estado do Maranhão, o auxílio de Cr\$ 600 000,00 (seiscentos e mil cruzeiros), sendo quinhentos mil cruzeiros para a ampliação (nas quatro salas de aula) do Grupo Escolar "Paulo Ramos", da cidade, e cem mil cruzeiros para aquisição de equipamento escolar. O auxílio para o equipamento será remetido após o envio ao INEP das informações sobre a fatura de compra com a descrição e preço de cada peça.

Cláusula Segunda

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

Cláusula Terceira

O auxílio federal será remetido, em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; e, a última, após a conclusão comprovada do prédio.



Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC". Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus a nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP ou entregará a seu representante, especialmente enviado para isso, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

H. Schultz

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

Cláusula Décima Primeira

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes.

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 21 de Novembro de 1961.

Antônio de Oliveira Brito
Antônio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

Celso Antônio da Rocha Santos
Celso Antônio da Rocha Santos
Prefeito Municipal

Anísio Spínola Teixeira
Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

INEP V.3.1.07.1/2 - 1960
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO (142)

V.135.60.4/1-EP/1960

autorização nº de
Rio, 31 de agosto de 1962

Verba GLOBAL:	227.000.000,00
Saldo p/62 :	124.996.000,00
Saldo anterior	101.068.252,00
Valor desta ret.	5.107.500,00+
Saldo novo	106.975.732,00
Nº 3	

Motivo da retificação
//de 25/9/1961.

TÉRMO DE ADITAMENTO,

MARANHÃO

Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do Têrmo de Aditamento ao Acôrdo de 27/10/1960, firmado com o Governê do Estado do Maranhão, reduzindo o auxílio concedido em 50%, ou seja 505.107.500,00.

142

Francisco

MAA

Visto:



**TÉRMO DE ADITAMENTO AO DO ACÓRDO ESPECIAL
FIRMADO EM 27/10/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DO MARA-
NHÃO.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista ter o INEP recebido do Tesouro apenas 50% da verba a que se acha vinculado este Acordo, e visando possibilitar a realização de uma parte do programa estabelecido pelo Acordo Especial de 27/10/60, resolve alterar, pelo presente Termo de Aditamento, a redação da Cláusula Primeira, que passa a ser a seguinte:

Cláusula Primeira - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07-1/1 (V/60.4.1), do exercício financeiro de 1960, concederá ao Governo do Estado de Maranhão o auxílio de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos cruzes), para a construção de 2 (duas) Escolas Primárias, com um total de 8 (oito) salas de aula, nas cidades de Bacabal e Dom Pedro.

Serão mantidas todas as estipulações constantes do Acordo de 27/10/60, ora aditado.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1961


Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



Proc. 5 645/61

MARANHÃO-alteração do Acôrdo de 27/10/60 com o Governo do Estado.

Senhor Coordenador:

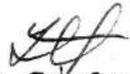
Em 27 de novembro de 1960 foi firmado um Acôrdo com o Governo do Estado do Maranhão para construção de 4 escolas primárias com um total de 15 salas de aula e para a ampliação de mais 3 salas de aula em 4 escolas primárias, mediante o auxílio de Cr\$ 10 215 000,00, verba de 1960 (consignação 3.1.07/1.1 - V/60.4.1).

Entretanto, pelo ofício 1 252/61, êste Instituto sugeriu à Secretaria de Educação do Estado que reduzisse o programa de obras vinculadas ao acôrdo em questão, pois, dos recursos orçamentários provenientes do F.N.E.P. e dotados ao Maranhão, no ano de 1960, apenas 50% foram postos à disposição do INEP pelo Tesoure, contando o Estado, assim, com o montante disponível, no valor de Cr\$.... 5 107 500,00.

Em consequência, o número de obras foi reduzido, ficando a importância de Cr\$ 5 107 500,00 destinada à construção de 2 escolas primárias, uma de 6 salas de aula na sede do Município de Bacabal e a outra com 5 salas na sede do Município de Dom Pedro, cabendo à primeira o auxílio de Cr\$ 3 407 500,00 e à segunda o de Cr\$ 1 700 000,00.

Cumpre-nos esclarecer, que o Termo de Aditamento, em anexo, leva data anterior em conformidade com nossos assentamentos relacionados ao assunto.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 12 de abril de 1962


Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E.E.

Autoviro
Em 12/4/62
ass) AT

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 6/8/62.

Verba GLOBAL:	200.000.000.00
Saldo p/62:	63.808.070.00
Saldo anterior	60.106.870.00
Valor deste ret.	250.000.00
Saldo novo	60.356.870.00
Nº 13	

Motivo da retificação RESCISÃO DE ACÓRDO.PIAUI

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento de Acôrdo de 20/12/60, firmado com a Prefeitura Municipal de ANGICAL DO PIAUI, Estado do Piauí, por força do Termo de Rescisão do mesmo, datado de 29/12/61.

Verba: 135.60.4/2.

140-R


Vistp: 



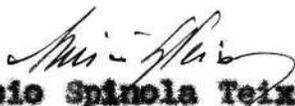
140-2

**TÉRMO DE RESCISÃO DO ACÓRDO ESPECIAL
FIRMADO EM 20/12/60 COM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTA-
DO DO PIAUÍ.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acórdio firmado em 20 de dezembro de 1960 entre o MEC, através do INEP, e a Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, para a construção de uma escola primária de uma sala de aula naquele município, resolve declarar rescindido o referido Acórdio.

Em consequência, será cancelado o auxílio de Cr\$. 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) empenhado para aquela obra, à conta dos recursos de 1960 da respectiva dotação (3.1.07.1/2 - 135.60.1/2).

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1961


Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



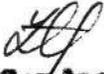
PIAUI-Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-Ac.20/12/60-Aux.: Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) V/60.l/2.Pro posta de Rescisão.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o não cumprimento pela parte beneficiária do Acôrdo de 20/12/60, entre o Ministério da Educação e Cultura, através deste Instituto e a Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, para construção de uma escola naquele município, e tendo sido ultrapassado o prazo para a conclusão da mesma que permanece, até o presente em fundações, sem fotografias que comprovem a fase da obra, vimos propor já rescindido o referido Acôrdo, cancelando-se o auxílio correspondente, no valor de Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

A importância acima mencionada, salvo melhor juízo, poderá reverter à conta "Saldo Livres" dos recursos de 1960, da respectiva dotação (3.1.07.1/2 - 135.601h/2).

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 29 de dezembro de 1961


Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E.E.

Autorizo.

Em 29 de dezembro de 1961

 Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

V.3.1.07.1/1-1961

VERBA 135.61.4/1-EP/1961

INEP

(139)

GLOBAL: 433.000.000,00
(Disp.): 216.500.000,00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior 294.462.500,00

Despesa 15.200.000,00

Saldo novo 279.262.500,00

RIO, 17 de julho de 1962

N.º 17

Extraído à vista do Termo do Acôrde de 5/12/1961,
firmado c/o Governê do Estado do Rio Grande
do Norte.

RIO G.DO NORTE
Estado

Para a construção de 5 (cinco) Escolas Primárias de
quatro (4) salas de aula (Projeto IEP/78-A - 580 m2), confor-
me localização a ser indicada pela Secret.Educ. do Estado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Contabilidade

Visto

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (BENEFICIÁRIO).

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, verba 3.1.07/1(V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio de Cr\$ 15 200 000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) para a construção de 5 (cinco) Escolas Primárias de quatro salas de aula (Projeto INEP/78A - 580 m²) conforme localização a ser indicada pela Secretaria de Educação do Estado.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

2/2

H. Schultz

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTA SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961

Antonio de Oliveira Brito

Antonio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

Anísio Spínola Teixeira

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

Original Ribeiro

Original Ribeiro
Secretário de Educação



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E (BRASILIA).

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/1/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, a conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade de Rio Grande do Norte, fornecerá ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio de Cr\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) para a construção de 5 (cinco) escolas primárias de quatro salas de aula (Projeto INEP/78A - 530 m²) conforme localização a ser indicada pela Secretaria de Educação do Estado.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará a disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTA SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

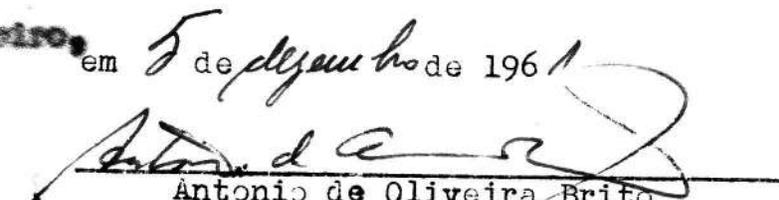
9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

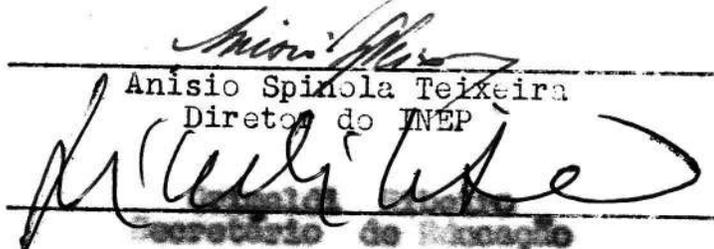
10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961


Antonio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura


Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

V.3.1.07.1/1-1958.

V.135.84-EP/1958.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
Rio, **22 de março de 1962.**

Verba GLOBAL p/62: 18.580.065.00
V.84-2

Saldo anterior 18.580.065.00
Valor desta ret. 250.000.00 ✓
Saldo novo 18.830.065.00
Nº 1

Motivo da retificação: **RESCISÃO DE ACORDO.**

PIAUI.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba em virtude de cancelamento do Acôrdo de 21/7/60, firmado com a Prefeitura Municipal de SIMÕES, Estado do Piauí, por fôrça de Termo de Rescisão do mesmo, datado de 29/12/61.

138.R

[Handwritten signature]
Encarregado do Empenho

Visto:

[Handwritten signature]



138-2

**TÉRMO DE RESCISÃO DO ACÓRDO ESPECIAL
FIRMADO EM 21/7/60 COM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acórdo firmado em 21 de julho de 1960 entre o MEC, através do INEP, e a Prefeitura Municipal de Simões, Estado do Piauí, para a construção de uma escola primária de uma sala de aula naquele município, resolve declarar rescindido o referido Acórdo.

Em consequência, será cancelado o auxílio de Cr\$. 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) empenhado para aquela obra, à conta dos recursos de 1958 da respectiva dotação (3.1.07.1/1 - 135.84).

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1961


Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



PIAUI-Prefeitura Municipal de Simões-Acôrdo 21/7/60-Aux.:Cr\$......
250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) V/84. Proposta de Rescisão.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o não cumprimento pela parte beneficiária do Acôrdo de 21/7/60, entre o Ministério da Educação e Cultura, através dêste Instituto e a Prefeitura Municipal de Simões, no Piauí, para construção de uma escola primária de uma sala de aula naquele município, e tendo sido ultrapassado o prazo para a conclusão da mesma que permanece em fundações, até o presente sem fotografias que comprovem, vimos propor seja rescindido o referido Acôrdo, cancelando-se o auxílio correspondente, no valor de Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

A importância acima mencionada, salvo melhor juízo, poderá reverter à conta "Saldo Livres" dos recursos de 1958 da respectiva dotação (3.1.07.1/1-135.84).

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 29 de dezembro/1961


Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E.E.

Autorizo.

Em 29 de dezembro de 1961

Ass.) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

V.3.1.07.1/1-1961

VERBA

135.61.4/1-EP/1961

INEP

GLOBAL;
(Disp.)

433.000.000,00
216.500.000,00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior

144.206.500,00

Despesa

2.145.150,00 ✓

Saldo novo

142.061.350,00

N.º 21

RIO, 31 de Agosto de 1962

Extrai do à vista **Térmo Aditivo de 5/12/1961-ao Acôrdo ESP. SANTO**
de 17/12/1960, firmado e/o **Govêrno de Estado** Estado

Para prosseguimento das Obras das Escolas Primárias programadas pelo Acôrdo supra, ora editado.

137-K

Accounting Officer

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

P/E.:

4.767.000,00

Autorização nº de

Saldo anterior

476.700,00

Rio, 31 de agosto de 1962

Valor desta ret. 2.115.150,00 + ✓

Saldo novo

2.621.850,00 ✓

Nº 5

Motivo da retificação

TÉRMO ADITIVO

BRASÍLIA, 11/12/62

Transferência para a conta 3.1.07.1/1-1962 (V.62.1.1) de parte do Acordo de 17.12.1960, firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo (50%), por força do Termo Aditivo ao mesmo, datado de 5.12.1961.

N.E. nº 21-de 31.12.1960

127-F

Aument

Encarregado de Empenho

Visto:

[Handwritten signature]



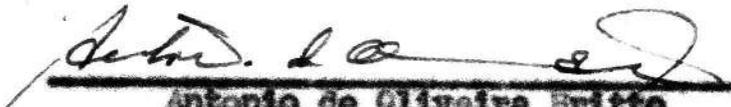
137-4

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDO DE 17/12/60,
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INS-
TITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
(INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRI-
TO SANTO.**

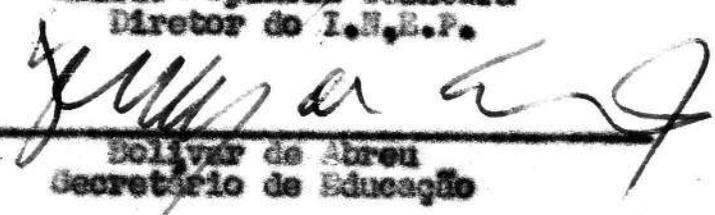
Em face das ponderações apresentadas pelo Go-
vêrno do Estado do Espírito Santo, por ofício de 20/11/61, pro-
tocolado no INEP sob número 5 828, em 21/11/61, e tendo em vis-
ta não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional o montante cor-
respondente a 50% da dotação do exercício financeiro de 1960, con-
signação 3.1.07/1 (V/60.4.1) à qual estão vinculadas as obras
do Acórdio de 17/12/60, o MEC, pelo seu titular, Dr. Antonio de
Oliveira Britto, e o INEP, pelo seu Diretor, Professor Anísio
Spinola Teixeira, resolvem estabelecer que a importância de Cr\$
2 145 150,00 (Dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e cen-
to e cinquenta cruzeiros), correspondente aos 50% do auxílio de
este Acórdio, seja suprida pela verba 61.4 do exercício financeiro
de 1961.

Caso venha o INEP a receber do Tesouro Nacio-
nal os saldos da verba em causa, serão os mesmos creditados ao
Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961


Antonio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura


Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.


Bolívar de Abreu
Secretário de Educação

V.3.1.07.1/1 - 1961.

VERBA 135.61.4/1=EP/1961.

INEP

GLOBAL: 433.000.000,00
(Disp) 216.500.000,00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior..... 349.310.000,00

Despesa..... 5.107.500,00 ✓

Saldo novo..... 344.202.500,00

RIO, 11 de junho de 1962.

Nº 6

Extraído à vista do Termo Aditivo de 8/11/61 - Go-
vêrno do Estado (acôrdo de 17/6/60).-

SERGIPE
Estado

Para dar prosseguimento às obras das Escolas Pri-
márias programadas pelo Acôrdo supra, ora aditado.

135/61
1961
Trávia J. Gonçalves

Contabilidade

Visto

[Signature]
Chefe da Secretaria

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

autorização nº de
Ri., 8/16/62.

Verba
V.00.4/1 -SE: 11.350.000.00

Saldo anterior 1.135.000.00

Valor desta ret. 5.107.500.00

Saldo novo 6.242.500.00

Nº 2

Motivo da retificação ~~cancelamento do acordo.~~

~~SEQUESTR.~~

Devolução ao saldo livre da quantia não remetida do acordo cancelado, em virtude do Termo de rescisão do mesmo, datado de 8/11/61, que manda expenhar a mesma quantia na verba 61.4/1.

W. Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Visto:

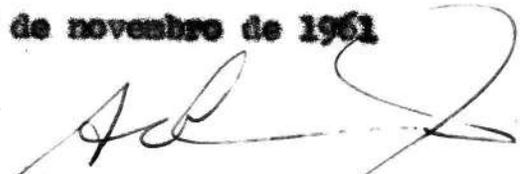


**TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDO ESPECIAL FIRMA-
DO EM 17/6/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCA-
ÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INS-
TITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)
E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.**

O Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Sergipe, tendo em vista não ter o INEP recebido do Tesouro os saldos da verba de 1960, consignação 3.1.07/1.1, Unidade 09.04.02 (V/60.h.1), e visando possibilitar o prosseguimento das obras das escolas primárias programadas pelo Acordo Especial de 17/6/60, mediante o auxílio de Cr\$ 10 215 000,00 (dez milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), vinculado à referida verba, resolvam estabelecer pelo presente termo aditivo que:

- a) o saldo a reter, do auxílio previsto no Acordo de 17/6/60, no valor de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), seja empenhado à conta da verba 3.1.07/1 (V/61.h) do exercício financeiro de 1961;
- b) seja cancelado o valor equivalente, anteriormente empenhado à conta da verba 3.1.07/1 de 1960 (V/60.h.1).

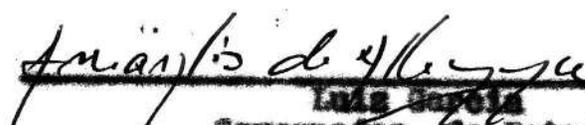
Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1961



Antônio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura



Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



Luís Garcia
Governador do Estado

V.3.1.07.1/1-1960 - Unidade:

VERBA 135.60.4/1-EP/1960

IN EP

09.04.02

GLOBAL
saldo p/61227.000.000,00
124.996.000,00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior..... 102.416.000,00

Despesa..... 3.745.500,00 ✓

Saldo novo..... 98.670.500,00

RIO, 29 de dezembro de 1961

N.º 7

1.º Termo Aditivo de 15.12.1961,
a que se refere a Cláusula Pri-
meira do Ac. firmado c/o Governo do Estado
do R. de Janeiro, e recursos do Exercício
Financeiro de 1961.

RIO DE JANEIRO
Estado

Para atender aos compromissos constantes do Acôg
do de 15.12.1961, firmado com o Governo do Estado do Rio de Ja-
neiro - construção de 4 Escolas Primárias com um total de 32
salas de aula, conforme relação integrante do Acôrdo ora em adi-
tamento, nos termos da Cláusula Primeira.

Visto



Contabilidade


Chefe da Secretaria



1º TERMO ADITIVO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACÓRDO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM RECURSOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1961.

Aos *quinze* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do ISEP e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio de Janeiro, foi firmado o presente Termo Aditivo visando suplementar o auxílio para a construção de 4 Escolas Primárias com um total de 32 salas de aula, conforme relação integrante do Acordo ora em aditamento, nos termos da Cláusula Primeira do referido Acordo.

O auxílio suplementar, previsto neste termo aditivo, na importância de Cr\$ 3 715 900,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) correrá à conta dos recursos do exercício financeiro de 1960, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07/1.1 (V/60.4.1).

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1961

af. A. O. Brito

Antonio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

M

Anísio Spínola Feixeira
Diretor do I.S.E.P.

Tólia Tostes Machado

Tólia Tostes Machado
Secretária de Educação

V.3.1.07.1/2-1960

VERBA 135.60.4/2-EP/1960

IN E P**NOTA DE EMPENHO**RIO, 29 de dezembro de 1961

GLOBAL 200.000.000,00

Saldo p/62 63.808.070,00

Saldo anterior..... 62.181.970,00

Despesa..... 200.000,00

Saldo novo..... 61.981.970,00

N.º 6

2º Termo Aditivo de 15.12.1961,
 Extraído à vista..... que se refere a Cláusula Pri-
 meira do Ac.firmado com o Gov.do Estado, e/rs
 cursos do Exercício Financeiro de 1961.

RIO DE JANEIRO
Estado

Para atender aos compromissos constantes do
 Acôrdo de 15.12.1961, firmado com o Governo do Estado do Rio
 de Janeiro - construção de 4 Escolas Primárias com um total
 de 32 salas de aula, conforme relação integrante do Acôrdo
 ora em aditamento, nos termos da Cláusula Primeira.-

Ruben Franco
 Contabilidade

Vilto
 Chefe da Secretaria



2º TERMO ADITIVO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACÓRDO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM RECURSOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1961.

Aos *quinze* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio de Janeiro, foi firmado o presente Termo Aditivo visando suplementar o auxílio para a construção de 4 Escolas Primárias com um total de 32 salas de aula, conforme relação integrante do acordo ora em aditamento, nos termos da cláusula primeira do referido acordo.

O auxílio suplementar previsto neste termo aditivo, na importância de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos do exercício financeiro de 1960, Unidade--- 09.01.02, consignação 3.1.07/1.2 (V/60,1.2).

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1961

af. A. O. Brito

Antonio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

af. A. S. Teixeira

Antônio Spinola Teixeira
Diretor do I. N. E. P.

Tobias Tostes Machado

Tobias Tostes Machado
Secretário de Educação

V.3.1.07.1/1-1961

VERBA

135.61.4/1-EP/1961

I N E P**NOTA DE EMPENHO**

RIO, 29 de dezembro de 1961

Dotação:	433.000.000,00
GLOBAL (Disp.)	216.500.000,00

Saldo anterior..... 422.250.000,00

Despesa..... 14.190.000,00 ✓

Saldo novo..... 408.060.000,00

N.º 8

Extraído à vista do Acôrdo de 15/12/961-Governo do
Estado.-

RIO DE JANEIRO

Estado

Para a construção de 4 Escolas Primárias, com um total de 32 salas de aula (Projetos do Estado), conforme relação que faz parte integrante do presente acôrdo. Complementam este auxílio as importâncias de Cr\$3.745.500,00 (V.60.4.1) e de Cr\$. Cr\$ 200.000,00 (V.60.4.2) de recursos de 1960, conforme termos aditivos que integram o presente acôrdo.

Visto

Armenio Franco
Contabilidade

Portugal
Chefe da Secretaria

1/2
[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (BENEFICIÁRIO).

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07/1 (V/Gl.4), do exercício financeiro de 1961, concederá ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o auxílio de Cr\$ 14 190 000,00 (quatorze milhões, cento e noventa mil cruzeiros) para a construção de 4 Escolas Primárias, com um total de 32 salas de aula (Projetos de Estado), conforme relação que faz parte integrante do presente acordo. Complementam este auxílio as importâncias de Cr\$ 3 745 500,00 (V/60.4.1) e de Cr\$..... 200 000,00 (V/60.4.2) de recursos de 1960, conforme termos aditivos que integram o presente acordo.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

2/2
[Handwritten signature]

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiénicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1961

[Handwritten signature]

 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura

[Handwritten signature]

 Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP

[Handwritten signature]

 Tobias Tostes Machado
 Secretário de Educação

V.3.1.07.1/1-1959.

V.135.94-EP/1959.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 39/12/61

Verba GLOBAL: 267.795.900.00
Saldo p/1962: 125.800.502.50

Saldo anterior 125.800.502.50

Valor desta ret. 2.010.260.00 ✓

Saldo novo 127.810.762.50

Nº 2

Motivo da retificação

Piauí.

Quantia que se devolve ao Saldo Livre, em virtude da Rescisão do Acôrdo de 2/3/60, firmado com o Governo do Estado de Piauí, por força do Termo datado de 27/12/61.

133-R
133 R



Encarregado do Empenho

Visto:



47.739.700.00

506.140.00

9.237.860.00



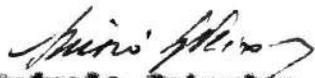
133-R

**TÉRMO DE RESCISÃO DO ACÓRDO ESPECIAL
FIRMADO EM 2/3/60 COM O GOVERNO DO
ESTADO DO PIAUÍ.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o INEP não ter recebido do Tesouro os saldos da verba 9h dos recursos de 1959, a qual está vinculada o Acórdão celebrado em 2 de março de 1960, entre o MEC, através do INEP e o Governo do Estado do Piauí, resolve declarar rescindido o referido Acórdão.

Em consequência, será cancelada a importância de Cr\$ 2 010 260,00 (dois milhões, dez mil e duzentos e sessenta e seis reais) empenhada como auxílio federal, pelo Acórdão ora em rescisão à conta dos recursos de 1959 (unidade 09.04.02, consignação 3.1.07.1/1 - V/9h).

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1961


Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



**PIAUI-Governo do Estado-Acôrdo
2/3/60-Aux.:Cr\$ 2 010 260,00
(dois milhões, dez mil e duzen-
tos e sessenta cruzeiros) V/94
Proposta de Rescisão.**

Senhor Diretor:

Tendo em vista o INEP não ter recebido do Tesoureiro os saldos da verba 94, dos recursos financeiros de 1959 a qual está vinculado o Acôrdo com o Governo do Estado do Piauí, firmado em 2/3/60, para construção de três escolas primárias, sendo duas com 2 salas de aula, e uma com cinco salas de aula, a serem construídas, respectivamente, nas seguintes localidades: Cristino Castro, Monte Alegre e Picos, e atendendo ao officio que o Prof. Itamar Brito dirigiu ao INEP, em 25/10/61 solicitando o cancelamento dessas construções em nome do Governo do Estado, vimos propor seja autorizada a Rescisão do referido Acôrdo.

Em face do exposto sugerimos que seja cancelado o auxílio de Cr\$ 2 010 260,00 (dois milhões, dez mil e duzentos e sessenta cruzeiros) empenhado pelo referido Acôrdo à conta dos recursos de 1959 (Unidade 09.04.02, em signação 3.1.07.1/1 - V/94).

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 27 de dezembro de 1961

Zenaide
Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E.E.

Autorizo.

Em 27 de dezembro de 1961

Ass.) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

V. 3.1.07.1/1-1958.

V. 135.84-EP/1958.

INEP

RETIFICACÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 24/5/62.

Verba GLOBAL:	229.588.000.00
p/62:	18.580.000.00

Saldo anterior	18.830.065.00
Valor desta ret.	1.333.333.00
Saldo novo	20.163.398.00
Nº 2	

Motivo da retificação: **Redução de verba (auxílio).**

132-R

Valor que retorna ao saldo livre em virtude do "Termo de Cancelamento de uma das quatro Escolas Primárias programadas pelo Acôrdo Especial ^{firmado} em 18/6/58 com o Governo do Estado do Piauí", datado de 19/12/61.

[Handwritten signature]

Encarregado de Empenho

Visto:

[Handwritten initials]

Spínola

132R

TÉRMO DE CANCELAMENTO DE UMA DAS QUATRO ESCOLAS PRIMÁRIAS PROGRAMADAS PELO ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EM 16/6/58 COM O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em virtude de não ter sido iniciada a escola programada para a cidade de Jerumenha pelo acôrdo celebrado em 16/6/58 entre o MEC, através do INEP, e o Governo do Estado do Piauí, para construção de 3 escolas e conclusão de uma, tendo em vista, inclusive, não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional o saldo da verba à qual se vincula o convênio em questão e os termos do ofício do representante do Governo do Estado (Protocolo do INEP sob nº 5 503 de 24/10/61), resolve declarar cancelado o auxílio previsto para a escola de Jerumenha.

Em consequência, a importância de Cr\$ 1 333 333,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente àquela escola, será deduzida do auxílio de Cr\$ 4 200 000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) empenhado pelo referido Acôrdo, à conta dos recursos de 1958 (consignação 3.1.07/1 V/84).

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1961

Spínola
Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



Proc.5 503/61

PIAUÍ-Acôrdo de 16/6/58-Govêr-
no Estado. Solicita cancelamen-
to de 1 Escola Primária do A-
côrdo.

Senhor Diretor:

Em officio dirigido ao INEP, pelo Professor Itamar Brito, em nome do Governador do Estado do Piauí, solicita que seja cancelada a construção da escola que seria localizada em Jerumenha vinculada ao Acôrdo firmado em 16/6/58 que programava a construção de três escolas e a conclusão de uma. Destas escolas, três já foram concluídas e a de Jerumenha não foi iniciada. Do auxilio de Cr\$..... R\$ 200 000,00 resta a remeter o saldo de Cr\$ 1 133 333,00 correspondente a escola que não foi iniciada, o qual é vinculado a verba 84 cujo saldo o INEP não recebeu do Tesouro.

Em face do exposto, sugerimos que seja cancelada a parte do auxilio correspondente a esta escola que não foi construída, desvinculando assim o compromisso assumido pelo MEC relativamente àquela importância(verba 3.L.0/1 - exercício de 1958 (V/84)).

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 14 de dezembro/1961


Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E.E.

Autorizo.

Em de dezembro de 1961

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

V.3.1.07.1/1-1960.

V.135.60.1/2-EP/1960.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 29/12/61.

Verba GLOBAL: 200.000.000.00
Saldo p/62: 65.808.070.00

Saldo anterior 65.751.870.00

Valor desta ret. 250.000.00 ✓

Saldo novo 65.981.870.00 ✓

Nº 3

Motivo da retificação

PIAUI.

Valor que é devolvido ao Saldo Livre da verba, em virtude da Rescisão do Acôrdo de 14/9/60, firmado com a Prefeitura Municipal de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, por fôrça do Termo de 22/12/61.

131 R.

131-R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Visto: *[Handwritten signature]*

Encarregado de Empenho



TÉRMO DE RESCISÃO DO ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EM 14/9/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do acordo firmado em 14 de setembro de 1960 entre o MEC, através do INEP, e a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, para a construção de uma escola primária de uma sala de aula naquele município, resolve declarar rescindido o referido acordo.

Em consequência, será cancelado o auxílio de Cr\$.... 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) repenado para aquela obra, à conta dos recursos de 1960 da respectiva dotação (V/3.1.07.1/2 - 135.60.1/2).

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1961

A. T.
Ass) Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

V.3.1.97.1/1-1960.

V.135.60.4/1-SEP/1960.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 29/12/61.

Verba GLOBAL:

227.000.000.00

Saldo p/61:

124.996.000.00

Saldo anterior

102.756.500.00

Valor desta ret.

5.448.000.00

Saldo novo

108.204.500.00

Nº 9

Motivo da retificação: **REDUÇÃO DE VERBA.**

FERNAMBUCO.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba 135.60.4/1 em virtude redução (50%) na quantia do auxílio concedido ao Governo do Estado de Pernambuco através do Acôrdo firmado em 10/4/61, por força do Termo Aditivo ao mesmo, datado de 19/12/61.

130-R

130-R

[Handwritten signature]
Encarregado do Empenho

Visto:

[Handwritten mark]

H. Schultz

130-2

TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDO DE 10/1/61 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional o saldo de 50% da verba 3.1.07/1.1 (V/60.4.1), do exercício financeiro de 1960, à qual está vinculada a construção do prédio destinado ao Grupo Escolar "Sebastião Leme", no Bairro de Água Fria, em Recife, conforme Acórdio firmado em 10/1/61 com o Governo do Estado de Pernambuco, resolve, na conformidade dos termos do ofício nº 79 de 28/11/61, do Sr. Secretário de Educação do Estado, Dr. Lourival Vilanova, reduzir a Cr\$ 5 448 000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) o auxílio de Cr\$ 10 896 000,00 anteriormente concedido para o Grupo Escolar citado.

Tão logo sejam os referidos saldos entregues ao INEP pelo Tesouro Nacional, serão creditados ao Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1961

Alcino
Alcino Spínola Teixeira
Diretor do I.N. E.P.



Proc.5 942/61

PERNAMBUCO-Acôrdo de 10/4/61 com Gov.Estado para construção do GE D.Sebastião Leme, com 10 salas de aula. Aux.:Cr\$ 10 896 000,00 (V/60.4.1).

Senhor Diretor:

O Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. Lourival Vilanova, em officio nº 79 de 28/11/61, propõe seja reduzido em 50% o auxílio anteriormente programado para o Acôrdo firmado com o Governo do Estado em 10/4/61, para construção do "GE D. Sebastião Leme", tendo em vista não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional o saldo da verba ---- 60.4.1, do exercício financeiro de 1960, à qual está vinculada o mencionado Acôrdo.

Desta forma o auxílio de Cr\$ 10 896 000,00 anteriormente concedido, seria reduzido para Cr\$ 5 448 000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

À consideração superior.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 5 de dezembro/1961

ZS
Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E. E.

De Acôrdo.

Em 19 de dezembro de 1961

Ass.) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

V.3.1.07.1/1-1958.

V.135.81-EP/1958.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 29/12/61.

Verba Dot: 229.588.000.00

~~GLOBAL S/p/61: 17.291.265.00~~

Saldo anterior 17.810.065.00

Valor desta ret. 240.000.00

Saldo novo 18.080.065.00 ✓

Nº 2

Motivo da retificação

Pernambuco.

Pelo Termo de Cancelamento de 19/12/61, ao do Acôrdo de ...
29/5/58, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, o citado Acôr-
do fica reduzido no valor de R\$240.000.00, valor êste que se destinava
à construção de escolas em Carnaíba, Ouricuri, Surubim, Sertânia, São Jo-
aquim, devolvendo-se essa quantia ao saldo livre da verba.

129

[Handwritten signature]

Encarregado de Empenho

Visto:

[Handwritten signature]

Assis

TÉRMO DE CANCELAMENTO DE CINCO DAS OITO ESCOLAS PRIMÁRIAS PROGRAMADAS PELO ACÓRDÃO ESPECIAL FIRMADO EM 29/5/58 COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em virtude de não terem sido iniciadas cinco das oito obras programadas pelo acordo celebrado em 29/5/58 entre o MEC, através do INEP, e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo em vista, inclusive, não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional o saldo da verba de 1958 (V/84), à qual se vincula o convênio em questão, resolve declarar cancelado o auxílio às referidas escolas não iniciadas, ou sejam: Carnaíba (Quixabá), Curicuri (Casa de Pedra), Surubim (Vila Nova), Sertânia (Sítio Campos), S. Joaquim do Monte (Monte Alegre).

Em consequência, a importância de Cr\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente ao auxílio federal empenhado às escolas mencionadas, será deduzida do auxílio de Cr\$ 11 202 000,00 (onze milhões, duzentos e dois mil cruzeiros) empenhado pelo referido Acórdão à conta dos recursos de 1958 (com signação 3.1.07/1 - V/84).

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1961

Assis) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



PERNAMBUCO-Cancelamento de Escolas do Acôrdo de 29/5/58.

Senhor Diretor:

Em virtude de INEP não ter recebido do Tesouro o saldo da verba 84 dos recursos financeiros de 1958, ao qual está vinculado o Acôrdo firmado em 29/5/58 que programava a construção de oito escolas, das quais cinco não foram construídas, cujo saldo a remeter é de Cr\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) correspondente às escolas mencionadas, vimos propor seja cancelado o auxílio destinado a construção destas cinco escolas: Carnalba (Quixabá), Ouricuri (Casa de Pedra), Surubim (Vila Nova), Seretânia (Sítio Campos) e S.Joaquim do Monte (Monte Alegre).

Em consequência, a importância de Cr\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) deverá ser desvinculada do compromisso assumido no referido Acôrdo.

I.N.E.P. - C.C.E.B., em 14 de dezembro de 1961


Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E.B.

Autorizo.

Em 19 de dezembro de 1961

 Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

INEP	<u>RETIFICAÇÃO DE EMPENHO</u>	Verba Dot: 229.588.000.00
autorização nº	de	V. 84 - GLOBAL: 17.291.265.00 (Saldo
Rio, 29/12/61.		Saldo anterior 18.080.065.00
<u>V.3.1.07.1/1-1958.</u>		Valor desta ret. 500.000.00 ✓
		Saldo novo 18.580.065.00 ✓
	Motivo da retificação :	<u>rescisão de Acôrdo.</u>

PARAIBA

Pelo Termo de Rescisão de 14/12/61 ao do Acôrdo de 26/7/60, firmado com a Prefeitura Municipal de ESPERANÇA, Estado da Paraíba, a quantia de R\$500.000.00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), valor do Acôrdo ora cancelado, é devolvida ao SALDO LIVRE da Verba 84.

128-R

128-R

[Handwritten signature]

Visto: *[Handwritten signature]*



TERMO DE RESCISÃO DO ACÓRDIO DEBENEFICÁRIO FIRMADO EM 26/7/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPERANÇA, ESTADO DA PARAÍBA.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acórdão em Letrado em 26 de julho de 1960 entre o MEC, através do INEP, e a Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, para a construção de uma escola primária de duas salas de aula, na vila supradada, resolve declarar rescindido o referido Acórdão.

Em consequência, será cancelado o auxílio de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) expedido para aquela obra, à conta dos recursos de 1958 (Consignação 3.1.07/1 - W/81).

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1961


Anísio Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Rio, 22/1/64.

Verba GLOBAL: 433.000.000.00

Saldo anterior 135.129.600.00

Valor desta ret. 13.800.000.00

Saldo novo 148.929.600.00

Nº 13

Motivo da retificação

CANCELAMENTO DE ACÔRDO.

(Conta Bloqueada).

PERNAMBUCO.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento do Acôrdo de 5/12/61, firmado c/ o Governo do Estado de Pernambuco, por fôrça do Termo de Cancelamento de 3/12/63 e do ¹emo 117/63, de 6/12/63.

Nota: A importância supra (verba total do Acôrdo), que se encontrava em conta de depósito (bloqueada) no Banco do Brasil S/A. - Ag. de Recife, foi devolvida e creditada ao CRPE do Recife), cfe. Aviso do citado Banco, nº 776409, de 15/1/64.

Visto:

Encarregado do Empenho

V.61.4/1 - 1961.

INEP - RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 22/1/64.

Verba **GLOBAL:** 433.000.000,00

Saldo anterior 135.129.600,00

Valor desta ret. 13.800.000,00

Saldo novo

Nº 13 148.929.600,00

Motivo da retificação

CANCELAMENTO DE ACÓRDO.
(Conta Bloqueada).

PERNAMBUCO.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento de Acôrdo de 5/12/61, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, por força do Termo de Cancelamento de 3/12/63 e do Memo 117/63, de 6/12/63.

Nota: A importância supra (verba total do Acôrdo), que se encontrava em conta de depósito (bloqueada) no Banco do Brasil S/A. - Ag. de Recife, foi devolvida (creditada ao CRPE do Recife) cfe. Aviso do citado Banco de nº 776409, de 15/1/64.

Visto: 

V. 61.4/1 - 1961.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Rio, 22/1/64.

Verba p/FE: 20.640.000.00

Saldo anterior	- 0 -
Valor desta ret.	13.800.000.00
Saldo novo	13.800.000.00

Nº 13

Motivo da retificação

CANCELAMENTO DE ACÓRDO.PERNAMBUCO.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento do Acôrdo de 5/12/61, firmado com o Governo de Estado de Pernambuco, por força do Termo de Cancelamento de 3/12/63 e do Memo 117/63, de 6/12/63.

Nota: a importância supra (verba total do Acôrdo), que se encontrava em conta de depósito (bloqueada) no Banco do Brasil S/A. - Ag. de Recife, foi devolvida (creditada ao CRPE do Recife) cfe. Aviso do citado Banco nº 776409, de 15/1/64.

Visto:

Encarregado do Empenho

V. 61.4/1 - 1961.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Rio, 22/1/64.

Verba P/RE: 20.600.000,00

Saldo anterior	000,00
Valor desta ret.	13.800.000,00
Saldo novo	13.800.000,00
Nº 13	

Motivo da retificação

CANCELAMENTO DE ACÓRDO.PERNAMBUCO.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento do Acôrdo de 5/12/61, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, por força do Termo de Cancelamento de 3/12/63 e do Memo 117/63, de 6/12/63.

Nota: a importância supra (verba total do Acôrdo), que se encontrava em conta de depósito (bloqueada) no Banco do Brasil S/A, - Ag. de Recife, foi devolvida (creditada ao CRPE do Recife) cfe. Aviso do citado Banco nº 776409, de 15/1/64.

Encarregado do Empenho

Visto:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1963

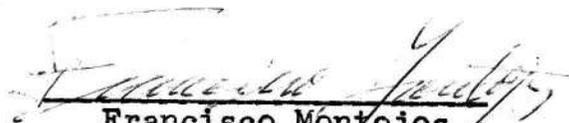
MEMORANDO Nº 117/63

Edi.

À : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto : Cancelamento do Acôrdio 5/12/61 com o Govêrno do Estado de Pernambuco e reversão do auxílio de R\$ 13.800.000,00 em favor do CRPE, de Recife.

Para as devidas providências, encaminho a essa Secretaria as cópias anexas do Têrmo de Cancelamento do Acôrdio firmado em 5/12/61, entre êste Ministério e o Govêrno do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 13.800.000,00.

Solicito seja, ao mesmo tempo, cancelada a conta aberta pelo officio 405/22, de 15/3/63, no Banco do Brasil, em favor da Secretaria de Educação, do Estado, e creditada ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais, em Recife, tendo em vista o resolvido no Têrmo de Cancelamento em aprêço, a importância de R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros).


Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
CAIXA POSTAL 1669 - ENDERÊÇO TELEGRÁFICO EDINEP
RIO DE JANEIRO - GB.



TÉRMO DE CANCELAMENTO DO ACÓRDO FIRMADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR DA ESCOLA PRIMÁRIA EXPERIMENTAL "GOVERNADOR BARBOSA LIMA", EM RECIFE, AUXÍLIO: Cr\$ 13 800 000,00 (V/ 61.h).

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista a extinção da Companhia de Construções e Equipamentos Escolares, pelo decreto nº 51 867, de 26 de março de 1963, cujo artigo 3º dispõe que, até 31 de dezembro do corrente ano, deverá ela apresentar sua prestação de contas final, e considerando que até a presente data não se tornou possível ao Governo do Estado de Pernambuco dar execução ao Acordo firmado em 5 de dezembro de 1961 com o Ministério da Educação e Cultura, através do INEP, objetivando a construção do prédio escolar da Escola Primária Experimental "Governador Barbosa Lima", em Recife, resolve cancelar o convencionado, destinando a importância do auxílio previsto (Cr\$ 13 800 000,00 - V/--- 61.h) à conclusão da Escola de Demonstração e Biblioteca do Centro de Recife.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1963



Diretor



TÉRMO DE CANCELAMENTO DO ACÓRDO FIRMADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR DA ESCOLA PRIMÁRIA EXPERIMENTAL "GOVERNADOR BARBOSA LIMA", EM RECIFE. AUXÍLIO: Cr\$ 13 800 000,00 (V/ 61.h).

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista a extinção da Campanha de Construções e Equipamentos Escolares, pelo decreto nº 51 867, de 26 de março de 1963, cujo artigo 3º dispõe que, até 31 de dezembro do corrente ano, deverá ela apresentar sua prestação de contas final, e considerando que até a presente data não se tornou possível ao Governo do Estado de Pernambuco dar execução ao Acórdio firmado em 5 de dezembro de 1961 com o Ministério da Educação e Cultura, através do INEP, objetivando a construção do prédio escolar da Escola Primária Experimental "Governador Barbosa Lima", em Recife, resolve cancelar o convencionado, destinando a importância de auxílio previsto (Cr\$ 13 800 000,00 - V/--- 61.h) à conclusão da Escola de Demonstração e Biblioteca do Centro de Recife.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1963

ass/ A.T.

Diretor

V.3.1.07.1/1-1961

VERBA 135.61.4/1-EP/1961

IN EP

(127)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 17 de julho de 1962

GLOBAL: 433.000.000,00
(Disp.): 216.500.000,00

Saldo anterior 279.262.500,00

Despesa 13.800.000,00

Saldo novo 265.462.500,00

N.º 18

Extraído à vista de Termo de Acôrdio de 5/12/1961,
firmado c/o Governo do Estado.

PERNAMBUCO

Estado

Para a construção de prédio escolar da Escola Pri-
mária Experimental "Governador Barbosa Lima", localizada no -
Parque de Amorim, em Recife, de acôrde com projeto elaborado
pela Secretaria de Obras do Estado a ser aprovado pelo INEP.



America Franco
Contabilidade

Visto

[Signature]
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (BENEFICIÁRIO).

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07A (V/61.4), do exercício financeiro de 1961, concederá ao Governo do Estado de Pernambuco, o auxílio de Cr\$ 13 800 000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros) para a construção do prédio escolar da Escola Primária Experimental "Governador Barbosa Lima", localizado no Parque do Amorim, em Recife, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria de Obras do Estado a ser aprovado pelo INEP.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação as obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

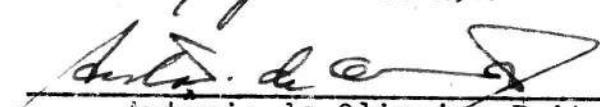
9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

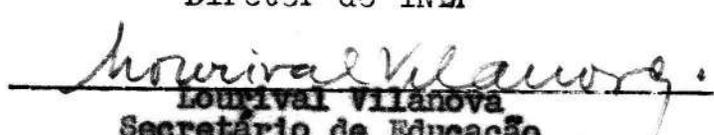
11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961


 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura


 Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP


 Louvival Vilanova
 Secretário de Educação

V. 1.07.1/ 1959

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

n.º 74

Valor p/1962

136.610.662,50

136.210.662,50

Saldo anterior

6.060.960,00 +

Valor desta ret.

142.271.622,50

Saldo novo

Nº

Autorização nº de
Rio, 31 de agosto de 1962

TÉRMO ADITIVO

Notivo da retificação

PERNAMBUCO

Valor que se devolve ao SALDO LIVRE da verba, em virtude do
Térmo Aditivo de 5.12.1961 ao Acôrde de 4.12.1959, firmado com o Govêrne
do Estado de Pernambuco que cancela o Empenho nº 21 no valor de R\$.....
R\$6.060.960,00 e estabelece o auxílio de R\$6.840.000,00, à conta dos re-
cursos de 1961 (v.61.4).

N.E. nº 21 de 3.2.960

Handwritten: 26-R

Handwritten signature

Handwritten signature

Visto:

Handwritten: Amen

V. 1.07.1/1-1959
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

V. 135.94 + 22/1959 Saldo p/61: 5.717.340,00

Autorização nº 2 de
Rio, 11 de Agosto de 1962

Saldo anterior	5.717.340,00
Valor desta ret.	6.060.960,00 +
Saldo novo	<u>11.778.300,00</u>

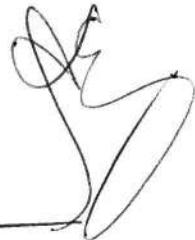
TÉRMO ADITIVO

Notivo da retificação

PERNAMBUCO

Valor que se devolve ao SAÍDO LIVRE de verba, em virtude do Termo Aditivo de 5.12.1961 ao Acôrdo de 4.12.1959, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco que cancela o Empenho nº 21 no valor de Cr\$..... 66.060.960,00 e estabelece o auxílio de Cr\$ 66.060.000,00, à conta dos recursos de 1961 (V.61.4).

N.º. nº 21 de 8.2.960


Amenê


Visto:

Alfchulky

TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO DE 1/12/59, FIR-
MADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-
TURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS PSICOLÓGICOS (INEP), E
O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Tendo em vista as ponderações apresentadas pelo
Governo do Estado de Pernambuco, por ofício 81 de 28/12/61, pro-
tocolado no INEP sob número 5 943, de 29/12/61, e tendo em vis-
ta não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional os saldos da ver-
ba do exercício de 1959, consignação 3.1.07/1 (V/9h) à qual es-
tão vinculadas as obras do Acórcdo de 1/12/59, o MEC, pelo seu ti-
tular, Dr. Antonio de Oliveira Britto, e o INEP, pelo seu Dire-
tor, Professor Anísio Spínola Feixeira, resolvem rescindir o re-
ferido Acórcdo, desvinculando-o da verba acima citada, e estabe-
lecer o auxílio de Cr\$ 6 810 000,00 (seis milhões, oitocentos e
quarenta mil cruzeiros), à conta dos recursos de 1961 (V/61.h),
para a construção das Escolas Primárias de cinco salas, inicia-
das em Caracim de São Félix e Riacho das Almas, que integram
o Acórcdo de 1/12/59.

Caso venha o INEP a receber do Tesouro Nacional
os saldos da verba em causa, serão os mesmos creditados ao Esta-
do de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961

Antonio de Oliveira Britto
Antonio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura

Anísio Spínola Feixeira
Anísio Spínola Feixeira
Diretor do I.N.E.P.

Lourenival Vilanova
Lourenival Vilanova
Secretário de Educação

PE-27

INEP/CCM/DCP/cm/29-11-61

INEP	<u>RETIFICAÇÃO DE EMPENHO</u>	Verba Global: 227.000.000.00
autorização nº	de	Saldo p/61: 124.996.000.00
Rio, 29/12/61.		Saldo anterior 98.670.500.00
V.135.60.1/1=EP/1960.		Valor desta ret. 4.086.000.00
		Saldo novo 102.756.500.00
		Nº 8

Motivo da retificação: **redução de verba.**

ALAGOAS

Quantia que se devolve ao Saldo Livre da verba, em virtude da redução no valor do auxílio concedido ao Governo do Estado de Alagoas através do Acôrdo firmado em 8/5/61, por fôrça do Termo Aditivo ao mesmo, datado de 11/12/61.

125-T

125-T

Caraca 

Visto: 



125-5

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDO DE 8/5/61, FIR-
MADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-
TURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E
O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagó-
gicos, tendo em vista não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional
o saldo de 50% da verba 3.1.07/1.1 (V/60.4.1), do exercício finan-
ceiro de 1960, à qual estão vinculadas as obras do Acórdio firmado
em 8/5/61, com o Governo do Estado de Alagoas, resolve, na confor-
midade do proposto pelo Sr. Secretário de Educação do Estado, Dr.
Peraldo de Sousa Campos, em ofício nº 615/61/4 de 7/11/61, protec-
lado neste Instituto sob nº 5 809 em 21/11/61, reduzir a Cr\$.
4 086 000,00 (quatro milhões e oitenta e seis mil cruzeiros) o au-
xílio de Cr\$ 8 172 000,00 (oito milhões, cento e setenta e dois mil
cruzeiros) anteriormente concedida para a execução de três obras,
destinando-o integralmente à construção do Grupo Escolar da cidade
de Campo Grande.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1961

[Handwritten Signature]
Anísio Spínola Teóneira
Diretor do I.N.E.P.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Verba p/Ma: 21.500.000,00

Mo, 25/12/63.

Saldo anterior 640,00

Valor desta ret. 3.000.000,00

Saldo novo 3.000.640,00

Verba 61.4/1 - 1961.

Nº 11

Motivo da retificação

INCORPORAMENTO DE ACÓRDO.

MARANHÃO

124-61

Pelo termo de Incorporamento de 3/12/63, do Acórdão de 5/12/61, firmado com a Prefeitura Municipal de LAGO DA PIRA, Estado de Maranhão, para construção de uma escola primária, o valor integral do mesmo (R\$ 3.000.000,00) é revertido à conta "Geldes para Obras Programadas".

Nota: MS 17, de 17/7/62.

Encarregado do Empenho

Visto



**TÉRMO DE CANCELAMENTO DO ACÓRDO ESPECIAL FIR-
MADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961, ENTRE O MINIS-
TÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO INS-
TITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTA-
DO DO MARANHÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ES-
COLA PRIMÁRIA, AUXÍLIO: Cr\$ 3 000 000,00 - V/
61.4/1 - 1961.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, considerando que, até a presente data, não teve início a construção da Escola Primária de 4 salas no Município de Lago da Pedra, no Estado do Maranhão, objeto do Acordo firmado em 5 de dezembro de 1961, entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação e Cultura, através de um no Instituto, e que, de conformidade com o artigo 3º do decreto nº. 51.667, de 26 de março de 1963, do Exmº. Sr. Presidente da República, que a extingue, a Campanha de Construções e Equipamentos Escolares deverá apresentar a sua prestação de contas final, até 31 de dezembro do corrente ano, resolve cancelar o convencionado, desvinculando do Acor- do em questão o auxílio financeiro nele previsto, de Cr\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), que reverterão à conta "saldos para novas programações" do Instituto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1963

ass. A.T.

Diretor

V.3.1.07.1/1-1961

VERBA 135.61.4/1-EP/1961

IN EP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 17 de julho de 1962

GLOBAL :	433.000.000,00
(Disp.):	216.500.000,00

Saldo anterior 265.462.500,00

Despesa 3.000.000,00

Saldo novo 262.462.500,00

N.º 19

Extraído à vista de Termo de Acôrdo de 5/12/1961-
firmado c/a Pref.Munic.de Lago da Pedra, Ma.

MARANHÃO
Estado

Para a construção de 1(uma) Escola Primária de 4
(quatro) salas de aula a ser localizada na cidade de Lago da
Pedra, Ma.



Armenio Franco
Contabilidade

Visto

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 5 dias do mês de 12 de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07/1 (V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, Maranhão, o auxílio de Cr\$ 3 000 000,00 (tres milhões de cruzeiros) para a construção de uma escola Primária de quatro salas de aula (Projeto INEP/78A - 570 m²) a ser localizada na cidade.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação as obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 5 de 12 de 1961

am

Antonio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

am

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

am

Sigismundo Soares Melo
Prefeito Municipal

V.3.1.07.1/1-1961

VERBA 135.61.4/1=EP/1961

IN EP

(69)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 17 de julho de 1962

GLOBAL: 433.000.000,00
(Disp.): 216.500.000,00

Saldo anterior 307.812.500,00

Despesa 13.350.000,00

Saldo novo 294.462.500,00

N.º 16

Extraído à vista Termo de Acôrde de Consolidação de
18/4/1962, firmado c/o Govêrno do Estado

MARANHÃO
Estado

Para a construção dos 13 (treze) e ampliação das
6 (seis) Escolas Primárias de que trata o presente Acôrde.

Visto

Aurora Franco

Contabilidade

Chefe da Secretaria

VERBA

135.62.4/1-EP/1962

IN EP

(69)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 17 de julho de 1962

P/MA. 21.500.000,00

Saldo anterior 16.350.000,00

Despesa 13.350.000,00

Saldo novo 3.000.000,00

N.º 16

Extraído à vista Torno de Acôrdo de Consolidação de
18/4/1962, firmado e/o Governo do Estado

IMPENHO

Estado

Para a construção dos 13 (treze) e ampliação das
 6 (seis) Escolas Primárias de que trata o presente Acôrdo.

Visto



Ramon Franca

Contabilidade

.....
 Chefe da Secretaria

A dotação destinada ao Estado do Maranhão já está totalmente empenhada.

As finalidades previstas no presente Acôrdo já constam do histórico da Nota de Empenho nº 16, de 17/7/62, extraída por fôrça do Termo de Consolidação de três acordos, inclusive êsse, datado de 18/4/62.

Conclusão: êste Acôrdo de 5/12/61 não mais poderá ter efeitos.

Cont. em 16/11/62.

Cont. em 16/11/62.
Junta ao T. de Consolidação quando do requerimento.

1/3
H. Schultz

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO (BENEFICIÁRIO).

Aos 5 dias do mês de dezemb de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07/1, do exercício financeiro de 1961 (V/61.4 - Cr\$ 13 350 000,00) concederá auxílio de Cr\$ 13 350 000,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para a construção de 6 Escolas Primárias (30 salas) e ampliação de outras 6 (12 salas) conforme localização arrolada na relação anexa que faz parte integrante do presente Acordo.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação as obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961

Antonio de Oliveira Brito

 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura

Anísio Spínola Teixeira

 Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP

Newton de Barros Bello

 Newton de Barros Bello
 Governador do Estado

3/3
H. Chulaty

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO
PRESENTE ACÓRDO

A - Construções

1. AFONSO CUNHA - Sede.....-Planta 78 com 5 salas
2. AXIXÁ.....- Sede.....- " 78 " 5 salas
3. PEDREIRAS.....- Sede.....- " 78 " 5 salas
4. TUNTUM.....- Sede.....- " 78 " 5 salas
5. SÃO LUÍS.....- Vila Passos- " 78 " 5 salas
6. SÃO LUÍS.....- Caratatina.- " 78 " 5 salas

B - Ampliações

1. PIRAPEMAS.....- Sede.....-Ampliação 2 salas
2. PÓRTO FRANCO.- Stª. António- " 2 salas
3. PRESIDENTE VARGAS - Sede..- " 2 salas
4. S. DOMINGOS...- Palestina...- " 2 salas
5. S. J. BATISTA...- Sede.....- " 2 salas
6. SÃO LUÍS.....- Olho D'Água- " 2 salas



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO (BENEFICIÁRIO).

123

Aos 5 dias do mês de *dezenbr* de 1965, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do ~~Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.01.02, consignação 31.072,~~ do exercício financeiro de 1961 (V/61.1 - Cr\$ 13 350 000,00) concederá auxílio de Cr\$ 13 350 000,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para a construção de 6 Escolas Primárias (30 salas) e ampliação de outras 6 (12 salas) conforme localização arrolada na relação anexa que faz parte integrante do presente Acordo.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação as obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

H. Schultz

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: **ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.**

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1964

Antonio de Oliveira Brito

 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura

Anísio Spínola Teixeira

 Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP

Newton de Barros Bello

 Newton de Barros Bello
 Governador do Estado



**RELATÓRIO À CÂMERA DE REGIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
CONSELHO ACADÊMICO**

A - Construções

- 1. AFUNDO OCEANO - Sede.....-Planta 78 com 5 salas
- 2. AXIMÉ.....- Sede.....- " 78 " 5 salas
- 3. PERNAMBUCO.....- Sede.....- " 78 " 5 salas
- 4. TUNHUN.....- Sede.....- " 78 " 5 salas
- 5. SÃO LUÍS.....- Vila Passos- " 78 " 5 salas
- 6. SÃO LUÍS.....- Geratativa.. " 78 " 5 salas

B - Ampliações

- 1. PIRAPINAS.....- Sede.....-Ampliação 2 salas
- 2. PORTO PRANCO..- Stª. Antônio- " 2 salas
- 3. PRESIDENTE VARGAS - Sede..- " 2 salas
- 4. S. DOMINGOS.....- Palestina..- " 2 salas
- 5. S. J. BATISTA..- Sede.....- " 2 salas
- 6. SÃO LUÍS.....- Olho D'Água- " 2 salas

V.3.1.07.1/1-1960

VERBA 135.60.4/1=EP/1960

INEP

GLOBAL:	227.000.000,00
Saldo p/61:	124.996.000,00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior..... 109.453.000,00

Despesa..... 567.500,00 ✓

Saldo novo..... 108.885.500,00 ✓

N.º 5

N.º 6 de fevereiro de 1962

Extraído de Vista Acôrdo de 5.12.1961-Governo do Estado do Maranhão p/concessão de auxílio destinado a Equipamento Escolar.

MARANHÃO
Estado

Para aquisição de mobiliário escolar destinado a Escolas Primárias (Grupos Escolares) construídos naquele Estado com auxílio de INEP.

Nota: O Acôrdo acima corre por duas verbas que são:

P/V.135.60.4/2.....	Cr\$ 1.000.000,00 ✓
P/V.135.60.4/1.....	Cr\$ 567.500,00
	<u>1.567.500,00</u>

.....
Contabilidade

.....
Chefe da Secretaria



122

TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO A EQUIPAMENTO ESCOLAR.

Aos *cinco* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Maranhão, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País foi firmado o presente Termo de Acórcdo Especial nos termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/44; 8 319, de 11/12/45; 9 486, de 18/7/46; e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 062, de 21/3/55, em que se estabelecem as seguintes condições:

Cláusula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários próprios de exercício financeiro de 1960, consignação 3.1.07/1.1 (V/60.4.1 - Cr\$ 567 500,00 e V/60.4.2 - Cr\$ 1 000 000,00), concederá ao GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, o auxílio de Cr\$ 1 567 500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para aquisição de mobiliário escolar destinado a Escolas Primárias (Grupos Escolares) construídos naquele Estado com auxílio do INEP.

Cláusula Segunda

Cada sala de aula deverá ser equipada, no mínimo, com o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qualidade:

- a) 20 carteiras duplas, ou 40 assentos individuais;
- b) 1 mesa para professor;
- c) 1 armário para guarda de material;
- d) 1 cadeira simples para o professor;
- e) 1 cesta para papéis usados.

2/2

Alfchulsky

Matéria Resposta

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo relativo à aquisição de mobiliário e da cópia da proposta da firma fornecedora, na qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Matéria Anexa

O Estado remeterá ao INEP após a aplicação do auxílio, a relação das escolas equipadas, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961

Antonio de Oliveira Brito

Antonio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

Mário

Mário Espinola Almeida
Diretor do I.N.E.P.

Aguares Elatrim Pinheiro

Aguares Elatrim Pinheiro
Governador do Estado

VV3.1.07.1/2-1960.

VERBA 135.60.4/2=EP/1960.

I N E P

NOTA DE EMPENHO

RIO, 8 de maio de 1962.

GLOBAL

200.000.000.00

Saldo anterior..... 61.506.970.00

Despesa..... 1.000.000.00 ✓

Saldo novo..... 60.506.970.00 ✓

N.º 4

Extraído à vista do Termo de Acôrdo de 5/12/61 -
Governo do Estado.-

AMAZONAS

Estado

Para a construção de 3 Escolas Primárias, com um total de 20 (vinte) salas de aula, nos bairros de EDUCANDOS (10), PRESIDENTE VARGAS (5) e SÃO FRANCISCO (5 salas).

[Handwritten signature]
1961

Contabilidade

Visto

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

V.3.1.07.1/2-1961.

VERBA 135.61.4/1-EP/1961.

I N E P

NOTA DE EMPENHO

RIO, 8 de maio de 1962.

GLOBAL	433.000.000.00
Disp.:	216.500.000.00

Saldo anterior..... 408.060.000.00

Despesa..... 13.050.000.00 ✓

Saldo novo..... 395.010.000.00

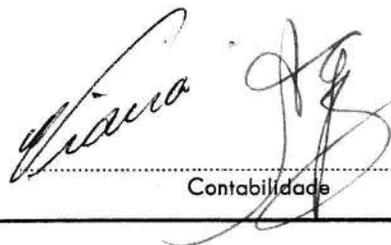
N.º 3

Extraído à vista do Acôrdo de 5/12/61 - Governo
do Estado.-

AMAZONAS

Estado

Para a construção de 3 Escolas Primárias, com um total de 20 (vinte) salas de aula, nos bairros de EDUCANDOS (10), PRESIDENTE VARGAS (5) e SÃO FRANCISCO (5 salas).


.....
Contabilidade

Visto


.....
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (BENEFICIÁRIO).

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/1/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07/1.1 de exercício financeiro de 1960 (Verba 60.4.2 - Cr\$ 1 000 000,00) e de 1961 (V/61.4 - Cr\$ 13 050 000,00) concederá ao Governo do Estado de Amazonas e auxílio de Cr\$. 14 050 000,00 (quatorze milhões e cinquenta mil cruzeiros) para a construção de 3 (três) Escolas Primárias com um total de 20 (vinte) salas de aula a serem localizadas em Manaus, nos bairros de: EDUCANDOS (10 salas), PRESIDENTE VARGAS (5 salas) e SÃO FRANCISCO (5 salas).

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

Handwritten signature

A. Schultz

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiênicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1961

Antonio de Oliveira Brito

 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura

Anísio Spínola Teixeira

 Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP

pp. Roberto de Medeiros Raposo

 Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo
 Governador de Estado

V.3.1.07.2/10=135.61.00

VERBA 135.61.00=GE/EST.H-MIN/1961.

IN EP

GLOBAL: 6.000.000.00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior 5.600.000.00

Despesa 400.000.00 ✓

Saldo novo 5.200.000.00

RIO, 2 de julho de 1962.

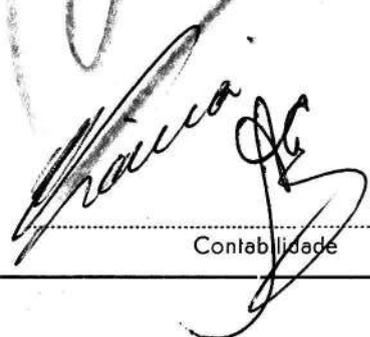
N.º 2

Extraído à vista do Termo de Acôrdo c/Pref.Mun.
ILHEUS.- (21/11/61).-

BAHIA.

Estado

Para construção de uma (1) Escola Primária a
ser localizada em Olivença, no Município de Ilheus.-


.....
Contabilidade

Visto


.....
Chefe da Secretaria

1/2
Schultz

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS (BENEFICIÁRIA), ESTADO DA BAHIA.

Aos 21 dias do mês de novembro de 1964, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do ~~Fundo~~ Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02., consignada em dotação na verba orçamentária 3.1.07/2.10 do exercício financeiro de 1961 concederá o auxílio de Cr\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, Estado da Bahia, para a construção de uma Escola Primária de duas (2) salas de aula, a ser localizada em Oliveira, naquele município.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

2/2
H. Schultz

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro em 21 de novembro de 1961

Ass. Antonio de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

Ass. Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

Ass. Henrique W. Cardoso e Silva
Prefeito Municipal

INEP

V.3.1.07.1/2-1960.

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
Ri. 29/12/61

Verba GLOBAL:	200.000.000.00
Saldo p/62	63.808.070.00
Saldo anterior	64.001.470.00
Valor desta ret.	1.727.400.00
Saldo novo	65.731.870.00
Nº	2

Motivo da retificação

Piauí

Valor devolvido ao saldo livre da verba em virtude do CANCELAMENTO (da verba) de Acôrdo de 18/7/60, firmado com a Prefeitura Municipal de ITAINOPOLIS, Estado do Piauí, por força do Termo de Rescisão do mesmo, datado de 25/7/61.

118-R

118-R

Visto:

C Ó P I A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



TÉRMO DE RESCISÃO DO ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EM 18/7/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acôrdado celebrado em 18 de julho de 1960, entre o MEC, através do INEP e a Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, resolve declarar rescindido o referido Acôrdado.

Em consequência, a importância de Cr\$ 1 727 400,00 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) empenhada como auxílio federal, pelo Acôrdado ora em rescisão, reverterá à conta "Saldo Livres" dos recursos de 1960 da respectiva dotação (V/135.60.1/2).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1961

Ass.) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

Original de 20-7-61

PI/66

INEP/CCEE/MH/cm/5-12-61

de copia em

REPUBLICAÇÃO DE EMPENHO		11.400.000.00
V.3.1.07.1/1-1960.	55.60.1/2-17/1960.	
autorização nº	de	Saldo anterior
Rio,		Saldo desta ret.
		Saldo novo
		Nº
29/12/1961	Motivo da retificação	1
		196.400.00 ✓
		695.600.00

Piauí.

Valor devolvido ao saldo livre da verba, em virtude do CANCELAMENTO do Acôrdo de 21/7/60, firmado com a Prefeitura Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, por força do Termo de Rescisão ao mesmo, datado de 22/7/61.-

117-R.

117-R

[Handwritten signature]
 Encarregado do Empenho

Visto *[Handwritten signature]*

V.3.1.07.1/1-1959.

V.155.94 - 07/1959

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 29/12/61

Verbo P/PII
p/1962:

5.068.700.00

5.951.240.00

Saldo anterior

5.951.240.00

Valor desta ret.

307.600.00 ✓

Saldo novo

6.254.840.00

Nº 1

Motivo da retificação

Piauí.

Valor devolvido ao Saldo Livre em virtude do Cancelamento do Acôrdo de 21/7/60, firmado com a Prefeitura Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, por força do Termo de Rescisão ao mesmo, datado de 22/7/61.




Encarregado de Empenho

Visto:

C Ó P I A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



TÉRMO DE RESCISÃO DO ACÓRDO ESPECIAL FIRMADO EM 21/7/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acórdão celebrado em 21 de julho de 1960, entre o MEC, através do INEP e a Prefeitura Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, resolve declarar rescindido o referido Acórdão.

Em consequência, a importância de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) empenhada como auxílio federal, pelo Acórdão ora em rescisão, reverterá à conta "Saldos Livres" dos recursos de 1959 - Cr\$ 303 600,00 (V/135.94) e de 1960 - Cr\$..... 196 400,00 (V/135.60.4/2) das respectivas dotações.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1961

Ass.) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

Original de 22-7-61

PI/62

INEP/CCEB/MH/cm/5-12-61

Copiado

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
Rio, 29/12/61.

Verba **4.60.h/2.** -PIAUI:

Saldo p/61:	99.200.00
Saldo anterior	99.200.00
Valor desta ret.	500.000.00 ✓
Saldo novo	599.200.00
Nº 34	

Motivo da retificação

PIAUI

116-R

Devolução ao saldo livre, em virtude de CANCELAMENTO de Acôrdo de 18/7/60, firmado com Pref. Municipal de BATAIA, Estado de Piauí, por força do Termo de Rescisão do mesmo, datado de 21/7/61.

116-R

[Handwritten signature]

Encarregado do Empenho

Visto:

[Handwritten signature]

C Ó P I A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

116-R

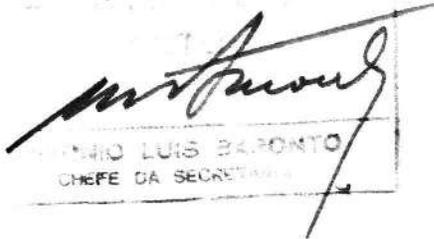
TÉRMO DE RESCISÃO DO ACÔRDO ESPECIAL FIRMADO EM 18/7/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acôrd celebrado em 18 de julho de 1960, entre o MEC, através do INEP e a Prefeitura Municipal de Batalha, Estado do Piauí, resolve declarar rescindido o referido Acôrd.

Em consequência, a importância de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) empenhada como auxílio federal, pelo Acôrd ora em rescisão, reverterá à conta "Saldos Livres" dos recursos de 1960 da respectiva dotação (V/135.60.4/2).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1961

Ass.) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.


ANÍSIO LUIS BARONTO
CHEFE DA SECRETARIA

PI/65
INEP/CCEE/MH/cm/5-12-61

V.3.1.07.2

VERBA 135.86

IN E P

NOTA DE EMPENHO

RIO, 31 de agosto de 1962

2.000.000,00

Saldo anterior 1.166.300,00

Despesa 1.166.300,00

Saldo novo - . . .

N.º 1/62

Extraído à vista Térmo Aditivo de 29.11.1961 ao
 Acôrde de 27.12.1960, firmado c/ o Gov. E. Guanabara

GUANABARA

Estado

Desvinculação de 50% de Acôrde de 27/12/1960,
 firmado com o Governo do Estado da Guanabara, empenhados na Ver
 ba 135.60.4.1 e que pela força de Térmo Aditivo de 29.11.1961
 terá a seguinte distribuição:

V. 135.86 - Cr\$ 1.166.300,00

V. 135.91 - Cr\$ 2.465.700,00 Cr\$ 3.632.000,00

VISO

Almeida
 Contabilidade

.....
 Chefe da Secretaria

IN E P

NOTA DE EMPENHO

RIO, 31 de agosto de 1962

Det.:	60.000.000,00
S/62:	39.035.440,00

Saldo anterior	38.015.700,00
----------------	---------------

Despesa	2.465.700,00
---------	--------------

Saldo novo	35.550.000,00
------------	---------------

N.º 4

Extraído à vista Térmo Aditivo de 29.11.1961-aoGUANABARAAcôrde de 27.12.1960, firmado e/o Gov. E. Guanabara

Estado

Desvinculação de 50% do Acôrde de 27/12/1960, firmado com o Governê do Estado da Guanabara, empenhados na Verba 135.60.4.1 e que pela força do Térmo Aditivo de 29.11.1961, terá a seguinte distribuição:

V. 135.86	-	C\$ 1.166.300,00
-----------	---	------------------

<u>V. 135.91</u>	-	<u>C\$ 2.465.700,00</u>	<u>3.632.000,00</u>
------------------	---	-------------------------	---------------------

Visto

Amorim

Contabilidade

Chefe da Secretaria

~~V. 3.1.07.1/2-1960~~

~~V. 235-60.1/2-1960~~

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Verba de Ac.
P/GB.

7.264.000,00

Saldo anterior

3.632.000,00

Valor desta ret.

3.632.000,00

Saldo novo

- 0 -

Nº 6/62

Autorização nº de
Rio, 31 de agosto de 1962

Motivo da retificação

TÉRMO ADITIVO

N.E. 20/60.

CHUVAZINHA

Pelo Termo Aditivo de 29.11.1961, restituiu-se ao SALDO LIVRE da Verba, 50% do Acôrdo de 27.12.1960, firmado com o Governo do Estado da Guanabara, transferindo-o para as seguintes vertentes:

V. 86 - R\$ 1.166.500,00

V. 91 - R\$ 2.465.700,00

R\$ 3.632.000,00

Arneric

Visto:



115-1

TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDO DE 27/12/60, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional o montante correspondente a 50% da dotação total da verba do Fundo Nacional do Ensino Primário, do exercício de 1960 (consignação 3.1.07/1.1 - V/60.4.1), destinada a acordos com os Estados, resolve autorizar seja suprido o deficit de Cr\$ 3 632 000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) correspondente aos 50% do auxílio de Cr\$..... 7 264 000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) previsto pelo Acórdo de 27/12/60, para o Estado da Guanabara, com os seguintes saldos de verbas decorrentes de acordos rescindidos:

Verba do FNEP de 1958 (V/86)	Cr\$ 1 166 300,00
Verba do INEP de 1959 (V/91)	Cr\$ 2 465 700,00
Total.....	Cr\$ 3 632 000,00

Rio de Janeiro, em

29 de novembro de 1961

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

INEPy.3.1.97-1/1-1960
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
Rio, 31 de agosto de 1962 (136)

Ver. 35.60.4/1-EP/1960

P/RN.	11.350.000,00
Saldo anterior	1.135.000,00
Valor desta ret.	5.107.500,00 + ✓
Saldo novo	6.242.500,00 ✓
Nº 4	

Motivo da retificação

TÉRMO DE ADITAMENTO,

//de 22/11/1961.

RXO G. DO NORTE

Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do Termo de Aditamento de 22/11/1961, ao Acôrdo de 29/6/1960, firmado com o Governo do Estado de Rio Grande do Norte, reduzindo em 50% o auxílio concedido, ou seja R\$ 5.107.500,00.

M.S.9 - 1960

Visto: 

INER
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
31 de agosto de 1962 (136)
Rio,

Saldo p/62: 124.996.000,00

Saldo anterior	106.975.732,00
Valor desta ret.	5.107.500,00 +
Saldo novo	112.083.232,00
Nº	

Motivo da retificação:

TÉRMO DE ADITAMENTO,

//de 22/11/1961.

RIO G.DO NORTE

Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do Termo de Aditamento de 22/11/1961, ao Acôrde de 29/6/1960, firmado com o Governo do Estado de Rio Grande do Norte, reduzindo em 50% o auxílio concedido, ou seja R\$ 5.107.500,00.

N.E.9 - 1960


Encarregado de Empenho

Visto: 



1362

TÉRMO DE ADITAMENTO AO DO ACÓRDO DE 29/6/60,
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL
TURA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos,
tendo em vista não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional o montante
correspondente a 50% da dotação total da verba do Fundo Nacional do En
sino Primário, do exercício de 1960 (Unidade 09.04.02 - consignação --
3.1.07/1.1 - V/60.4/1), resolve cancelar a construção de três das cin-
co Escolas Primárias programadas, em virtude de o auxílio então previa
to no valor de Cr\$ 10 215 000,00 (dez milhões, duzentos e quinze mil
cruzeiros) ficar reduzido a Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sa
te mil e quinhentos cruzeiros).

Em consequência, será cancelado o auxílio corresponden-
te aos 50% não recebidos pelo INEP.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1961


Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

60.4/1

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1=EP/1961.

IN E P

GLOBAL:

(Disp.)

433.000.000.00

216.500.000.00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior

344.202.500.00

Despesa

2.550.000.00 ✓

Saldo novo

341.652.500.00

N.º

7

RIO, 11 de junho de 1962.

Extraído à vista do Acôrdo de 21.11.1961.-Pref.
Mun. de NOVA RUSSAS.-

CEARÁ.

Estado

Para a construção de uma (1) Escola Primária de quatro
(4) salas de aula no distrito de Ararendá.-

[Handwritten signature]
7
Contabilidade

Visto
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO CEARÁ.

Aos ^{dois} dias do mês de ^{Novembro} de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/1/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade **09.04.02., Verba 3.1.07.1/1. (V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá à Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, o auxílio de R\$ 2 550 000,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de quatro salas de aula (Projeto INEP/78-516m2) a ser construída no distrito de Ararendá.**

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiênicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Acto de faveiro em 21 de Novembro de 1961.

Antonio de Oliveira Brito
 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura

Anísio Spínola Teixeira
 Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP

PP. Jurgimta do Brito
 José Almir Faria de Souza
 Prefeito Municipal

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-EP/1961.

IN EP

GLOBAL: 433.000.000.00
(Disp.): 216.500.000.00

NOTA DE EMPENHO

Saldo anterior 340.487.500.00
Despesa 1.165.000.00 ✓
Saldo novo 339.322.500.00
N.º 9

RIO, 12 de junho de 1962.

Extraído à vista do Acôrdo de 21.11.61 - Prof. CEARÁ
Mun. de ANTONINA DO NORTE.- Estado

Para a construção de uma (1) Escola Primária de
duas (2) salas de aula, a ser localizada na sede da Cidade.-

Tricia J. J. Cavalcanti
.....
Contabilidade

Viso
[Signature]
.....
Chefe da Secretaria

113



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO CEARÁ.

Aos ^{dois e seis} dias do mês de ^{Novembro} de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07/1.1 (V/61.4), de exercício financeiro de 1961, concederá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, o auxílio de Cr\$ 1 165 000,00 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) para a construção de uma Escola Primária de duas salas de aula (Projeto INEP 76 - 233 m2.) a ser localizada na sede (Cidade).

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiénicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro em 21 de Novembro de 1961.

Antonio de Oliveira Brito
 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura

Anísio Spinola Teixeira
 Anísio Spinola Teixeira
 Diretor do INEP

Jão Batista de Arrais
 Jão Batista de Arrais
 Prefeito Municipal

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1=EP/1961.

INEP	GLOBAL (Disp)	433.000.000.00 216.500.000.00
	Saldo anterior	341.652.500.00
NOTA DE EMPENHO	Despesa.....	1.165.000.00 ✓
	Saldo novo	340.487.500.00
	N.º 8	
RIO, 12 de junho de 1962.		

112
Extraído à vista do Acôrdo de 21/11/61 - Pref.
MUN. de ALTANEIRA.-

CEARÁ
Estado

112
Para a construção de uma (1) Escola Primária
de duas (2) salas de aula, na sede do Município.

112
Francisco Gonçalves
7/1961
.....
Contabilidade

Visto
[Signature]
.....
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO CEARÁ.

Aos ¹¹ dias do mês de ^{Novembro} de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade **09.04.82, Verba 3.1.07/1.1 (V/61.4)**, do exercício financeiro de 1961, concederá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, o auxílio de Cr\$ 1 165 000,00 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)** para a construção de uma Escola Primária de duas salas de aula (Projeto INEP 76-233 m2) a ser localizada na sede (Cidade).

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

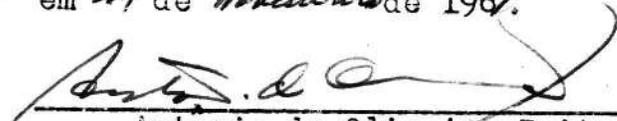
9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

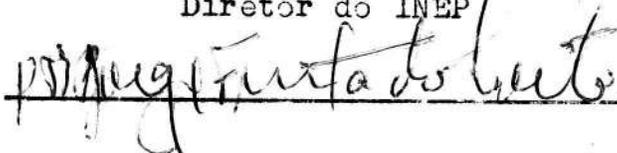
11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro em 21 de novembro de 1961.


 Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura


 Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP


 José Augusto de Brito

V.3.1.07.1/1 - 1961.

VERBA 135.61.4/1 =EP/1961.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 12 de junho de 1962.

GLOBAL: 433.000.000.00
(Disp): 216.500.000.00

Saldo anterior 339.322.500.00

Despesa 3.000.000.00 ✓

Saldo novo 336.322.500.00 ✓

N.º 10

Extraído à vista do Acôrdo de 22/11/61 - Pref. Mun: MARANHÃO.
de CODC. Estado

Para a construção de uma (1) Escola Primária de cinco (5) salas de aula, a ser localizada na sede da Cidade.


.....
Contabilidade

Visto


.....
Chefe da Secretaria



TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 22 dias do mês de novembro de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07/1.1 (V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá à Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, o auxílio de Cr\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de cinco salas de aula (Projeto INEP/78.A-5) a ser localizada na cidade.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

7/2
[Handwritten signature]

6ª Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9ª Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10ª Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

11ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Brasília,

em 22 de novembro de 1961

[Handwritten signature]

Antonio de Oliveira Brito
 Ministro da Educação e Cultura

[Handwritten signature]

Anísio Spínola Teixeira
 Diretor do INEP

[Handwritten signature]

Moisés Aíves dos Reis
 Prefeito Municipal